



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.941

João Pessoa - Sábado, 26 de Setembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.189 de 25 de setembro de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3546/2015,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
20.102 – SUBSECRETARIA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4763.0287- FÓRUMS TEMÁTICOS DE DISCUSSÃO COM SEGMENTOS SOCIAIS ESPECÍFICOS	3390	100	125.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>125.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, conforme discriminação a seguir:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	125.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>125.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.190 de 25 de setembro de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3352/2015,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4820.0287- LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO ÀS ATIVIDADES	3190	100	101.000,00
09.272.0000.0737.0287- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3190	100	92.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>193.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	41.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	60.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	100	92.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>193.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.191 de 25 de setembro de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3387/2015,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.901 – FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5038.4235.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E CURTA DURAÇÃO	3390	270	140.000,00
04.129.5038.1626.0287- APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS	4490	270	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>540.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.901 – FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038.1716.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	3390	270	350.000,00
04.128.5038.4586.0287- APOIO ÀS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	4490	270	190.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>540.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.192 de 25 de setembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3379/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 36.000.000,00** (trinta e seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	4690	110	5.000.000,00
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290	100	21.000.000,00
28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	4690	100	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>36.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	3290	110	5.000.000,00
28.843.0004.0748.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE ATÉ 2000	3290	100	9.000.000,00
	4690	100	12.000.000,00
28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290	100	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>36.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Decreto nº 36.193 de 25 de setembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3336/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 217.368,60** (duzentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e oito reais, sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	179	217.368,60
<b>TOTAL</b>			<b>217.368,60</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250.2594.0287- LEITE DA PARAÍBA	3390.32	179	88.185,60
08.306.5250.4594.0287- DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E FARINHA DE MILHO	3390.32	179	129.183,00
<b>TOTAL</b>			<b>217.368,60</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.194 de 25 de setembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3375/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4211.0287 - SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	270	5.000,00
10.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	270	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.195 de 25 de setembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3360/2015, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.205- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	270	50.000,00
18.542.5017.4371.0287- GERENCIAMENTO COSTEIRO	3390	270	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.205- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	50.000,00
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA			
18.542.5017.2739.0287- POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS	3390	270	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.196 de 25 de setembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3223/2015, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	100	4.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500,00</b>

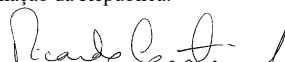
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	4.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.197 de 25 de setembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3386/2015, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	270	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.198 de 25 de setembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3364/2015, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.636.869,00** (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	200.000,00
02.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	2.086.869,00
02.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.636.869,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	270	34.499,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	2.151.871,00
02.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	270	450.499,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.636.869,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças



Decreto nº 36.179 de 17 de setembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3318/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202.2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3190 3390	283 283	700.000,00 500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202.2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	4490	283	500.000,00
22.665.5202.2466.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE QUALIDADE	4490	283	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 18/09/2015

Republicado por Incorreção

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 556/SEAD.

João Pessoa, 25 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15021856-7/SEAD.

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor **JOSÉ MIROCEM GONÇALVES**, matrícula nº 760.484-5, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, até ulterior deliberação.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 147/2015

João Pessoa, 24 de Setembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar a servidora **PATRICIA DALIARK SALES**, matrícula no. 180.213-5, como Gestora do Contrato no. 026/2015, oriundo do Pregão Presencial 012/2015 que objetivou a aquisição de 560 caixas plásticas para atender a meta 1 do Contrato de Repasse 775.615-2012.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.

ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da SEDAP

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

PORTARIA Nº 040/2015

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

**DESIGNAR** o Engenheiro **ARTUR MAGNO NASCIMENTO CAETANO**, matrícula nº 600.087-8, para ser o responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
011/2015	Execução de obra referente à construção de sistema de esgotamento sanitário coletivo para atender conjunto composto por 10 UH's no município de Aroeiras/PB	12 (doze) meses

**Art. 2º**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de setembro de 2015

EMILIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO Nº 017/GESIPE/SEAP/15

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE NOTIFICAR**, o Servidor **SÁVIO RONALDO ALVES FARIAS**, mat. 174.413-5, para comparecer à Penitenciária Jurista Angello Amorim em Campina Grande-PB, no dia 29/09/2015 às 09:30h, para ser ouvido nos autos do Processo nº 201500006350.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Sergio Fonseca de Souza - Major QOC PM  
Gerente da GESIPE

NOTIFICAÇÃO Nº 018/GESIPE/SEAP/15

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE NOTIFICAR**, o Servidor **MARCELO HENRIQUE MONTEIRO**, mat. 174.127-6 e **LÉO ALVES BARBOSA**, mat. 163.401-1, para comparecerem na sede da Comissão de Sindicância, situada na Av. João Pessoa da Mata, s/n - Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no dia 01/10/2015 às 14h00 e 15h00, respectivamente, para serem ouvidos por termo de declarações nos autos do Processo Sindicante nº 201500006350, instaurado para apurar o fato narrado no Ofício nº 1169/2014, oriundo da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - MAJ QOC PM  
Gerente Executivo do Sistema Penitenciário

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 556

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

**RESOLVE** designar os servidores **VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMANCIO**, matrícula nº 175.484-0, **ALAME MENDES DE LACERDA LIMA**, matrícula 176.501-9 **GUIOMAR BEZERRA RAMOS**, matrícula nº 674.789-2, sob a presidência do primeiro, apurarem, em **Comissão de Sindicância**, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de **0019507-4/2015**.

Portaria n. 0560/2015

João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o servidor **Jesiel Rodrigues do Nascimento**, CPF nº. 601.796.604-97, Matrícula nº. 700.193-2, como gestor do **Contrato de nº. 065/2015**, firmado com a

empresa LANLINK INFORMÁTICA LTDA, no processo administrativo nº. 0023724-0/2015, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n. 561/2015** João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor WIDMARK VALGNES VÁLERIO GALVÃO, CPF n.000.235.034-32, Matrícula n. 640.702-1 como gestor do Contrato de n. 066/2015, firmado com a ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, no processo administrativo n. 0026818-7/2015, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n. 562/2015** João Pessoa, 25 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor WIDMARK VALGNES VÁLERIO GALVÃO, CPF n.000.235.034-32, Matrícula n. 640.702-1 como gestor do Contrato de n. 067/2015, firmado com a STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no processo administrativo n.0026834-5 /2015, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria nº 566** João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0019241-8/2015, em desfavor a servidora, KARINA SANTOS DE MELO, Secretária Escolar, matrícula n. 181.098-7, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 567** João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0026362-1/2015, em desfavor a servidora, THAIS CARNEIRO DE FREITAS, Técnico Administrativo, matrícula n. 176.117-0, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 568** João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0025222-4/2015, Apenso 0020807-8/2015, em desfavor da servidora MARIA RISONERES INACIO CABRAL, Técnico de Nível Médio, matrícula n. 97.198-7, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 569** João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0026713-1/2015, em desfavor a servidora, CICERA MAYARAARIANE DE ARAUJO PEREIRA, Técnico Administrativo, matrícula n. 175.567-6, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 570** João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0025445-2/2015, em desfavor a servidora, SORAYA MARIA DAVID DE SOUZA MELO, Agente Administrativo, matrícula n. 92.118-1, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 571** João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0026365-4/2015, em desfavor ao servidor, FRANCISCO MARQUES DE SOUZA FILHO, Agente Administrativo, matrícula n. 91.181-0, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 572**

João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0026367-6/2015, em desfavor ao servidor, FAUSTO GUSTAVO FARIAS, Professor, matrícula n. 172.520-3, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 573**

João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0019238-5/2015, em desfavor ao servidora, ANGELA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA, Secretária Escolar, matrícula n. 171.430-9, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO

**Portaria nº 565**

João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0029503-1/15-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VANDERLEI MANOEL DO NASCIMENTO, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.364-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Santa Catarina, em Imaculada, para a EEEFM Antonio Moacir Dantas Cavalcanti, na cidade de Maturéia.

UPG: 039

UTB: 211603300

  
LUCIANE ALVES COUTINHO  
Secretária Executiva de Administração de Suprimento e Logística de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

**PORTARIA/UEPB/GR/496/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Dmitry José de Santana Sarmento	825.829-3	046.554.244-19	1030/2015 (PE 30/2015)
			1031/2015 (PE 30/2015)
			1032/2015 (PE 30/2015)
			1045/2015 (PE 29/2015)
			1046/2015 (PE 29/2015)
			1047/2015 (PE 29/2015)
Cybelle Diniz Cavalcanti Travassos	101.864-7	027.157.944-79	1033/2015 (PE 63/2014)
			1034/2015 (PE 63/2014)
			1035/2015 (PE 63/2014)
			1036/2015 (PE 63/2014)
			1037/2015 (PE 63/2014)
			1038/2015 (PE 63/2014)
			1039/2015 (PE 63/2014)
			1040/2015 (PE 63/2014)
			1041/2015 (PE 63/2014)
			1042/2015 (PE 63/2014)
1043/2015 (PE 63/2014)			
1044/2015 (PE 63/2014)			
Joaldo de Souza Campos	102.913-0	160.957.744-20	1048/2015 (PE 33/2015)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 18 de Setembro de 2015.

**PORTARIA/UEPB/GR/0498/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das



atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** a prorrogação do afastamento parcial do(a) servidor(a) **GEORGE LUÍS DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº. **1.01783-7**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para conclusão de mestrado no(a) **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, pelo período de 5 meses e 31 dias, a contar de 01 de março de 2015 a 31 de agosto de 2015, de acordo com o processo nº 00.930/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 17 de setembro de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

**RESENHA/UEPB/GR/0134/2015**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005**, **ASSINOU** termo aditivo ao contrato do seguinte professor visitante:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data de Início	Data de Fim
1048/2013	05.113/2015	5.26126-0	Henrique Altemani de Oliveira	01/10/2013	30/09/2017

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de setembro de 2015.

**RESENHA/UEPB/GR/0135/2015**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

Contrato	Processo	Matrícula	Nome	Função	Data de Início	Data de Fim
1052/2015	05.521/2015	1.04016-5	Kermes José Pereira da Silva	Assistente Técnico II	08/09/2015	31/12/2015
1053/2015	05.518/2015	1.04017-9	Lígia Maria Fernandes de Melo	Assistente Técnico II	08/09/2015	31/12/2015
1051/2015	05.517/2015	1.04015-1	Romildo Barbosa Guedes	Assistente Técnico II	08/09/2015	31/12/2015
1054/2015	05.519/2015	1.04019-6	Roseane Talga Lopes de Almeida	Assistente Técnico I	08/09/2015	31/12/2015
1050/2015	02.832/2015	2.04020-6	Suzy Nascimento Pessoa de Luna	Assistente Técnico I	30/04/2015	31/12/2015

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de setembro de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

**Secretaria de Estado da Saúde**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**Resolução nº 30/15**

**João Pessoa, 04 de maio de 2015.**

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais, e:**

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal e do § único do artigo 24 da Lei 8080/90, que dispõe a formalização da participação privada no SUS dá-se por meio de contratos ou convênios, de acordo com as normas de direito público.

Considerando a Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Assembleia Ordinária do dia 04 de maio de 2015.

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar a formação de um Grupo Técnico para discutir e propor a Tabela Diferenciada de Procedimentos como instrumento de pactuação entre os municípios envolvidos executores/encaminhadores.

Parágrafo Único - O Grupo será composto por 03 (três) técnicos/representantes do COSEMS-PB e 03 (três) técnicos/representantes da Secretaria de Estado da Saúde/SES-PB.

Técnicos/representantes do COSEMS-PB	Técnicos/representantes da SES-PB
Renata de Lima Madruga	Paulo Ricardo Rodrigues
Fabiana Oliveira Ramalho Leite	Edna Guedes da Costa
Nelson Calzavara de Araujo	Mércia Maria Santos Coutinho

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 31/15**

**João Pessoa, 06 de Julho de 2015.**

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art.15, inciso V, item "d", atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a atribuição para elaboração de

normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de organização e melhoria da qualidade de atenção à saúde na gestão de alto risco objetivando a redução da morbimortalidade materna e neonatal.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 06 de julho de 2015 realizada em Campina Grande/PB.

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar a habilitação da Maternidade Peregrino Filho, CNES 2605414, como referência em GESTAÇÃO DE ALTO RISCO, TIPO II, Patos/PB.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao custeio instituídos nesta resolução deverão onerar o teto de média e alta complexidade - MAC do Município de Patos/PB.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 32/15**

**João Pessoa, 06 de Julho de 2015.**

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art.15, inciso V, item "d", atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a atribuição para elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde no que se refere à tecnologia apropriada ao parto e nascimento e, especialmente, em relação às boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento; e

Considerando a necessidade de organização e melhoria da qualidade de atenção à saúde na gestão de alto risco objetivando a redução da morbimortalidade materna e neonatal.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 06 de julho de 2015 realizada em Campina Grande/PB.

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar a habilitação de 02 leitos de UTI neonatal, TIPO II, e como referência como gestão de alto risco, tipo II, também a reclassificação de 05 leitos da UTI neonatal, tipo II, 04 leitos da UCINCA, 05 leitos de UCINCO da Maternidade Frei Damião, CNES 2707527, João Pessoa/PB.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao custeio instituídos nesta resolução deverão onerar o teto de média e alta complexidade - MAC do Município de João Pessoa.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 34/15**

**João Pessoa, 06 de Julho de 2015.**

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de vigilância, prevenção e controle da dengue antes de seu período sazonal com a realização de ações de combate ao vetor, vigilância epidemiológica, e aprimoramento dos planos de contingência;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 06 de julho de 2015 realizada em Campina Grande/PB.

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar a composição de Grupo de Trabalho para avaliar a capacidade instalada hospitalar e notificação dos casos de Dengue.

Art.2º - Aprovar a definição dos serviços estaduais que irão receber os materiais para estruturar os polos de hidratação, conforme Resolução nº 155 de 08 de outubro de 2013, no Art.5º (lista anexa).

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Distribuição de Insumos/Equipamentos por unidades hospitalares SES/PB.

Hospitais	Bebedouro	Supor- te de Soro	P o l - trona	Longa- rina	Mesa	Esfigno- mamôme- tro Adulto	Esfignomamô- metro Infantil	Estetos- cópio Adulto	Estetoscópio Infantil
Hospital Infantil Arlinda Marquez	01	05	05	02	02	03	04	03	04
Complexo H. D.I. C. Clementino Fraga	01	05	05	01	01	03	00	03	00
Hospital G. Edson Ramalho	01	05	05	03	01	03	00	03	00
Hospital Regional de Guarabira	01	05	05	01	02	03	03	03	03
Hospital de Trauma de Campina Grande	01	05	05	01	02	03	02	03	02
Hospital Regional de Picuí	01	05	05	02	02	03	02	03	02
Hospital Regional Santa Filomena	01	05	05	01	01	03	02	03	02
Hospital Regional Jandui Carneiro	01	05	05	01	01	03	01	03	01
Hospital Infantil Noaldo Leite	01	05	05	01	01	03	03	03	03
Hospital Regional Wenceslau Lopes(Piancó)	01	05	05	01	01	03	03	03	03
Hospital Senador Rui Carneiro(Pombal)	01	05	05	01	01	03	03	03	03
Hospital Regional de Sousa	01	05	05	01	01	03	01	03	01

Hospital Regional de Cajazeiras	01	05	05	01	01	03	02	03	02
Hospital Regional de Princesa Isabel	01	05	05	01	01	03	02	03	02
Hospital Regional de Itabiana	01	05	05	01	01	03	02	03	02
Hospital Regional D. José Américo Maia de Vasconcelos	01	05	05	01	01	03	02	03	02
Total	16	80	80	20	20	48	32	48	32

## RESOLUÇÃO Nº 35/15

João Pessoa, 06 de Julho de 2015.

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que para a efetivação de Campanha Nacional é necessário o envolvimento das três esferas de governo em todo o processo de planejamento, execução e avaliação. Assim, um conjunto de atividades, algumas específicas segundo o nível de governo e outras comuns aos três níveis, precisam ser desenvolvidas para o sucesso desta ação;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 06 de julho de 2015 realizada em Campina Grande/PB.

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar o Plano de Estadual da Campanha Hanseníase, Geomintíase e Tracoma - Paraíba 2015.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - GEVS  
GERENCIA OPERACIONAL DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA - GOVE  
NÚCLEO DE DOENÇAS ENDÊMICAS - NDE**

**Plano Estadual da Campanha de Hanseníase e Geohelmintíases  
Paraíba -2015**

João Pessoa, 16 de Junho de 2015.

**PLANO DE AÇÃO ESTADUAL PARA CAMPANHA NACIONAL DE HANSENIASE  
E GEOHELMINTIASE - 10 a 14 de agosto de 2015.**

**Introdução**

A secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, através da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde e em consonância com as diretrizes e estratégias definidas pelo MS/SVS/CGHDE para o enfrentamento da Hanseníase, Geohelmintíases e Tracoma, no Brasil no período de 2012-2015, estará realizando a 3ª Campanha Nacional de Hanseníase e Geohelmintíases no Estado da Paraíba com intensificação das atividades de mobilização no período de 10 a 14 de Agosto de 2015, que poderão se estender até o dia 15/10/15.

Ressaltamos que foram incluídos 49 municípios paraibanos pelo MS, considerados prioritários, visto que realizaram campanha em 2014 e estão aptos a receberem material educativo e medicamentos. Três municípios fizeram adesão voluntária, em tempo hábil e também, foram incluídos para receber medicamentos e material educativo pela CGHDE. Cabendo ao Estado, oferecer suporte técnico, assessoria, divulgação, estabelecimento de parcerias, monitoramento e avaliação da referida campanha.

No Brasil no ano de 2014, tivemos adesão de 1.227 municípios, onde 199.087 escolares foram examinados e destes, 354 casos de hanseníase foram confirmados. Foram tratados 4,7 milhões de crianças para geo-helmintíases.

Na Paraíba, no ano de 2014, participaram da campanha 50 municípios, onde **5.597** escolares foram examinados e destes nenhum caso na faixa etária foi diagnosticado para Hanseníase. Foram tratadas **97.555** de crianças para geo-helmintíases.

Em 2015, após a finalização das adesões municipais, temos um total de 52 municípios engajados, com **1.009** escolas públicas que irão realizar a campanha, totalizando **132.384** escolares na faixa etária de 5 a 14 anos das referidas escolas.

As atividades de campanha incluem orientações aos professores e escolares sobre as doenças a serem trabalhadas na ação e mobilização na comunidade. Para tanto, será utilizado material didático confeccionado pelo Ministério da saúde.

Para detectar os casos de hanseníase será utilizado um formulário denominado ficha de autoimagem, onde os estudantes, junto com os pais ou responsáveis respondem em casa aos questionamentos da ficha e a devolvem para a escola. As mesmas são triadas e os casos com lesões suspeitas de hanseníase são encaminhadas à unidade de saúde para confirmação diagnóstica e tratamento.

Para o tracoma, os escolares são submetidos ao exame ocular externo realizado por profissionais capacitados e os casos positivos e seus contatos domiciliares são encaminhados para tratamento.

Em muitos municípios será realizada a terceira dose do tratamento quimioprofilático, com vistas à redução da carga de infecção por geo-helmintos, com a administração de albendazol.

A realização do tratamento preventivo em escolares está em conformidade com as recomendações da OMS que preconiza o uso de medicação de forma periódica como medida preventiva para redução da carga parasitária e das suas complicações.

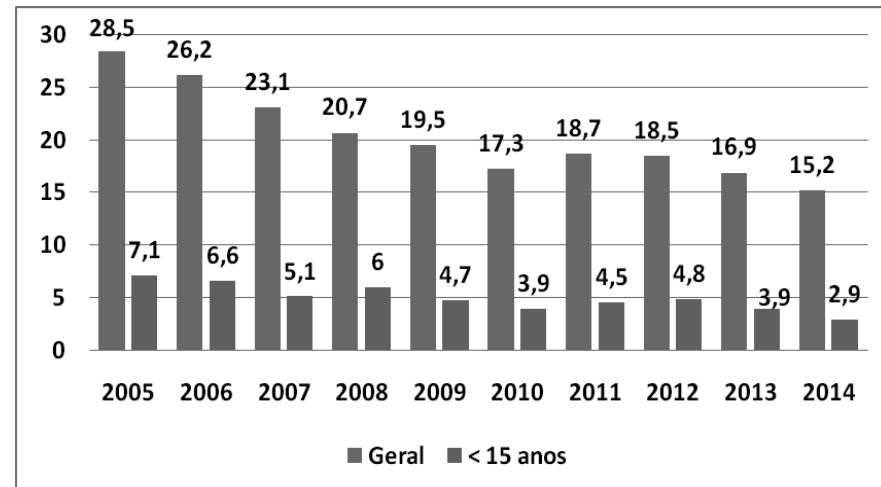
Nesta ação, todos profissionais de saúde do SUS, os Agentes Comunitários de Saúde -ACS e os profissionais da Estratégia de Saúde da Família - ESF, das unidades básicas de saúde e da vigilância epidemiológica, bem como os profissionais de educação concentrarão esforços para a realização das atividades propostas.

A estratégia no ambiente escolar reduz os custos do tratamento e potencializa os resultados da intervenção, porque proporciona a oportunidade de atingir o maior número de escolares em razão da agregação de crianças e adolescentes nesse ambiente.

**Perfil Epidemiológico da Hanseníase, Vermínoses (Geo-Helmintíases) e Tracoma na Paraíba.****2.1- Hanseníase**

Doença crônica, infectocontagiosa, causada por um bacilo capaz de infectar grande número de indivíduos (alta infectividade), embora poucos adoeçam (baixa patogenicidade). Essas propriedades são decorrentes de características intrínsecas do agente etiológico, mas dependem também da relação com o hospedeiro e o grau de endemicidade do meio, dentre outros. A doença tem tratamento e cura. A Estratégia para redução da carga de Hanseníase baseia-se essencialmente no aumento da detecção precoce e na cura dos casos diagnosticados.

Na Paraíba, como no Brasil, a hanseníase vem apresentando uma tendência decrescente nos coeficientes de detecção, porém ainda com patamares elevados que nos coloca como Estado de **Alta Endemicidade**. Em 2014 o coeficiente de detecção foi de 15,2% por 100 mil habitantes, que corresponde a 581 casos novos até o momento. Na população menor de 15 anos houve registro de 28 casos novos, sendo um coeficiente de detecção de 2,9 por 100 mil habitantes. Nossa proporção de contatos examinados entre os contatos registrados foi de 76%, considerado **bom**, mas nossa meta é ampliarmos esse número até atingirmos o percentual Máximo. Quanto ao Grau 2 de Incapacidade Física no momento do diagnóstico obtivemos 7,3%, considerado **médio** e se traduz pelo atraso no diagnóstico da doença. Em relação aos pacientes curados com grau 2 de incapacidade física em 2014, também atingimos um patamar considerado médio de 5,7 %, apesar de menor do que o percentual do diagnóstico.

**Coefficiente de Detecção Geral e em Menores de 15 Anos Paraíba 2005 - 2014**

FONTE: SINAN/HANSEN/GEVS/SES/PB

**Parâmetro:**

<b>Baixo</b>	<0,50/100.000 hab
<b>Médio</b>	0,50 s 2,49/100.000 hab
<b>Alto</b>	2,50 a 4,99/100.000 hab
<b>Muito Alto</b>	5,00 a 9,99/100.000 hab
<b>Hiperendêmico</b>	≥ 10,00/100.000 hab

FONTE: SINAN/HANSEN/GEVS/SES/PB

A existência de casos novos de hanseníase em menores de 15 anos significa circuitos de transmissão ativos. As medidas de vigilância são focadas no aumento do percentual de exame de contatos. É importante que na campanha os municípios Paraibanos busquem estratégias para garantir o exame dos comunicantes dos casos em menores de 15 anos diagnosticados.

**2.2- Vermínoses (Geo-Helmintíase)**

As geo-helmintíases constituem um grupo de doenças parasitárias intestinais que acometem o homem e são causadas principalmente pelo *Ascaris lumbricoides*, *Trichuris trichiuria* e pelos ancilostomídeos: *Ancylostoma duodenale* e *Necator americanus*.

Estima-se que a prevalência no país varie de 2% a 36%; podendo alcançar 70% na população escolar, principalmente nos municípios com baixo índice de Desenvolvimento Humano-IDH-M.

O impacto negativo da infecção por geo-helmintos produz, além da redução no desenvolvimento físico e mental, uma variedade de quadros mórbidos que incluem diarreia, dores abdominais, inapetência, perda de peso, até complicações como a formação de granulomas e processos obstrutivos que exigem intervenção cirúrgica, podendo inclusive levar o paciente ao óbito.

No período de 2005 a 2014 foram registrados no Sistema de informação de Mortalidade-SIM/MS uma média de 330 óbitos pelos principais helmintos, sendo a ascariíase responsável por 57,4% desses.

A estratégia recomendada para o controle das geo-helmintíases constitui-se no tratamento quimioprofilático anual dos escolares, com a administração de um comprimido de albendazol 400mg, em dose única, sob supervisão das equipes locais de saúde.

Caso o pai e/ou responsável não estejam de acordo com administração do medicamento, estes deverão enviar para a escola o "Termo de Recusa" assinado.

**2.3- Tracoma**

A ocorrência do tracoma está diretamente relacionada a baixas condições socioeconômicas e a condições precárias de higiene e acesso à água, que favorecem a disseminação da bactéria *Chlamydia trachomatis*, agente etiológico da doença. Embora a carga do tracoma tenha sido reduzida no território nacional, a doença continua a ocorrer, acometendo especialmente as populações mais carentes e desassistidas do País.

Na Paraíba, temos dois municípios considerados prioritários para Tracoma, (Riachão e Bananeiras), e esses ficam localizados na 2ª GRS.

Para eliminar o tracoma como causa de cegueira, uma das principais ações de vigilância epidemiológica é a busca ativa de casos e o tratamento com antibióticos (azitromicina), inclusive dos contatos domiciliares e, em algumas situações, tratamento coletivo de toda a comunidade, quando a positividade encontrada for acima de 10%.

Na intervenção da campanha, caso o pai e/ou responsável não estejam de acordo com a administração do medicamento, estes deverão enviar para a escola o "Termo de Recusa" assinado.



## 3- Campanha

## 3.1 Estruturação da Campanha

A. OBJETIVOS	B. METAS	C. SELEÇÃO DE MUNICIPIOS	D. POPULAÇÃO ALVO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar casos suspeitos de hanseníase por meio do “Método do espelho” (utilização de ficha de autoimagem) e referenciar à rede básica de saúde para confirmação diagnóstica e tratamento;</li> <li>Reduzir a carga parasitária de geohelmintos por meio de tratamento coletivo;</li> <li>Identificar casos de tracoma mediante exame ocular externo e referenciar os positivos e seus contatos domiciliares para tratamento;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Investigar os sinais e sintomas da hanseníase em, no mínimo 75% dos escolares;</li> <li>Tratar, no mínimo, 85% dos escolares para geohelmintíases;</li> <li>Examinar, no mínimo, 80% dos escolares para o tracoma de acordo com normas padronizadas pelo MS.</li> </ul>	<p><b>Utilização de um indicador combinado, que considerou:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Participação na campanha em 2014;</li> <li>Alta carga das doenças</li> <li>Baixo índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M);</li> <li>Cobertura inadequada de água encanada e esgoto, destino do lixo e percentual de população geral e de crianças em condições de pobreza segundo o PNUD.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Escolares na faixa etária de 5 a 14 anos de idade, matriculados nas escolas da rede pública do Ensino Fundamental, residente nos municípios selecionados.</li> </ul>

## 3.2 AÇÕES E ATIVIDADES GERAIS DA CAMPANHA

**PLANO DE AÇÃO:** Para a efetivação desta Campanha Nacional é necessário o envolvimento das três esferas de governo em todo o processo de planejamento, execução e avaliação. Assim, um conjunto de atividades, algumas específicas segundo o nível de governo e outras comuns aos três níveis, precisam ser desenvolvidas para o sucesso desta ação.

CGHDE/DEVEP/SVS/MS	Secretaria Estadual de Saúde	Regionais de Saúde	Secretarias Municipais de Saúde
<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentar a campanha à comissão intergestores Tripartite e às coordenações estaduais de hanseníase, geohelmintíases, tracoma e esquistossomose;</li> <li>Definir em parceria as ações e estratégias de acordo as realidades locais;</li> <li>Garantir o fornecimento dos medicamentos para o tratamento da hanseníase, geohelmintíase, tracoma e esquistossomose;</li> <li>Elaborar e reproduzir, materiais como cartazes, folders, ficha de autoimagem, termo de recusa, cartão de medicação;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentar a Campanha aos gestores estaduais da Saúde e Educação, ao CES e à CIB;</li> <li>Elaborar e apresentar o Plano de Ação Estadual da Campanha às equipes de trabalho das áreas técnicas da SES e SEC;</li> <li>Articular com setores da Saúde/Educação/Comunicação: Atenção básica, Assistência Farmacêutica, Programa Saúde na Escola, Vigilância em Saúde, Assessoria de Comunicação, Centros de Referência em Hanseníase;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar reunião com municípios envolvidos representantes das secretarias municipais de saúde e de educação para apresentação do plano de ação /adequação se necessário;</li> <li>Estruturar a logística de distribuição de medicamentos aos municípios e materiais educativos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentar a campanha aos gestores e Conselhos Municipais de Saúde e de Educação;</li> <li>Elaborar e apresentar o Plano de ação municipal da campanha às equipes de trabalho das áreas técnicas da SES, SEC e dos seguimentos da comunicação;</li> <li>Articular com setores da saúde /educação/comunicação e programar reuniões com gerentes de unidades de atenção básica, assistência farmacêutica, programa saúde na escola, vigilância em saúde, assessoria de comunicação, programa saúde da criança, diretores e professores das escolas envolvidas;</li> <li>Apresentar os formulários utilizados aos técnicos envolvidos com o desenvolvimento da campanha e capacitá-los para o preenchimento correto dos instrumentos utilizados;</li> <li>Programar reuniões em escolas com pais e professores;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Distribuir às Secretarias estaduais de Saúde todo o material educativo, formulários e medicamentos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Organizar reunião com Gerencias Regionais de Saúde e de Educação para exposição do plano e informar a logística que envolve a campanha;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar e preparar as unidades de saúde municipais e regionais com profissionais capacitados e programar o agendamento dos casos a serem referenciados;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a mobilização social com parceiros: Ministério da Educação,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Planejar e definir as atribuições e Responsabilidades das Gerencias regionais de saúde e educação;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Capacitar profissionais municipais para preenchimento do formulário escola do FORMSUS;</li> <li>Digitar, monitorar e analisar os dados da campanha;</li> <li>Relacionar os casos com alteração de sensibilidade dolorosa, tátil e /ou térmica, e encaminhar com agendamento prévio para o fechamento ou descarte de diagnóstico de hanseníase;</li> <li>Planejar busca ativa de contatos nas relações familiares onde foram diagnosticados casos de hanseníase e tracoma;</li> <li>Referenciar, com agendamento prévio, os casos diagnosticados com outras dermatoses para unidades especializadas;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Monitorar e avaliar a campanha por meio do FORMSUS;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentar o plano de ação e articular a participação das organizações da sociedade civil organizada, entidades medicas, conselhos de classe, Pastoral da Criança, ONGs, Morhan, entre outras;</li> <li>Divulgar a campanha na mídia Estadual;</li> <li>Providenciar a distribuição dos materiais educativos e formulários aos municípios que irão realizar a campanha;</li> <li>Apoiar e articular com os municípios a execução da campanha;</li> <li>Promover capacitação de profissionais dos municípios/Estado, com a finalidade de executar, monitorar e incluir os dados coletados no FORMSUS (Sistema de informação da Campanha)</li> <li>Realizar análise epidemiológica da situação encontrada e adotar medidas de controle pertinentes e normativas;</li> </ul>		

## 3.3 AÇÕES E ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA CAMPANHA

Agravos	Estadual/Regional	MUNICIPAL
<b>Hanseníase</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capacitar os municípios na orientação aos pais ou responsáveis quanto ao preenchimento da ficha de autoimagem;</li> <li>Orientar os municípios para receber dos pais e responsáveis a ficha de autoimagem;</li> <li>Capacitar os municípios na leitura e interpretação da ficha de autoimagem;</li> <li>Planejar, programar, e articular com os municípios o atendimento dermatoneurológico dos casos suspeitos;</li> <li>Organizar a logística de distribuição dos medicamentos do nível estadual para os municípios;</li> <li>Monitorar a validação dos casos confirmados de hanseníase em menores de 15 anos, avaliando a situação epidemiológica do agravado;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mapear as escolas municipais e estaduais de ensino fundamental e identificar no território de cada escola a referência de saúde (ESF) que fará o atendimento dos casos suspeitos de hanseníase;</li> <li>Orientar os professores das escolas selecionadas quanto a distribuição e recolhimento da ficha de autoimagem;</li> <li>Definir junto à direção das escolas o fluxo de encaminhamento das fichas preenchidas à Secretaria Municipal de Saúde.</li> <li>Referenciar as crianças com lesão(ões) sugestivas de hanseníase para a unidade de saúde e/ou unidades especializadas.</li> <li>Garantir o atendimento oportuno dos casos suspeitos nas unidades básicas de saúde e unidades especializadas, para realização do diagnóstico, num prazo máximo de 90 dias após a devolução do formulário;</li> <li>Monitorar os casos diagnosticados e fazer a busca ativa de contatos;</li> <li>Avaliar a situação epidemiológica;</li> <li>Notificar os casos diagnosticados no Sinan na variável “exame de coletividade”.</li> </ul>
<b>Tracoma</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Organizar a logística de distribuição dos medicamentos do nível estadual para os municípios;</li> <li>Apoiar e capacitar as equipes municipais;</li> <li>Garantir tratamento dos casos de tracoma e seus contatos;</li> <li>Avaliar a situação epidemiológica pos campanha;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar exame ocular externo para detecção de casos de tracoma;</li> <li>Tratar os casos diagnosticados e seus contatos domiciliares, de acordo com as especificidades de cada município, seguindo as normas do MS;</li> <li>Registrar no Sinan – Ficha de Boletim de Inquérito – o consolidado do número de examinados e notificação dos casos positivos;</li> <li>Monitorar os casos submetidos a tratamento de tracoma;</li> <li>Registrar e notificar à Secretaria Estadual de Saúde eventos adversos pós-tratamento.</li> <li>Avaliar o perfil epidemiológico.</li> </ul>
<b>Geo-Helmintíases</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Planejar e programar a distribuição de medicamentos para os municípios;</li> <li>Organizar a logística de distribuição dos medicamentos do nível estadual para os municípios;</li> <li>Capacitar os profissionais municipais para garantir a logística e o seguimento do protocolo de administração de albendazol;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Requerer das Escolas os Termos de Recusa;</li> <li>Planejar e organizar a distribuição do albendazol;</li> <li>Organizar a administração do tratamento para verminoses nas escolas por profissionais de saúde;</li> <li>Preencher o cartão de medicação para cada escolar.</li> <li>Registrar e notificar a Secretaria Estadual de Saúde eventos adversos pós-tratamento.</li> </ul>
<b>AGRAVOS</b>	<b>MEDICAMENTOS</b>	
<b>HANSENÍASE</b>	<p>Casos Paucibacilares: Blister Infantil – doses supervisionadas com 300 a 450mg de rifampicina, 50mg de dapsona a cada 28 dias num total de 6 doses num período máximo de 9 meses; doses autoadministradas com 50mg de dapsona diárias.</p> <p>Casos Multibacilares: Blister Infantil – doses supervisionadas com 300 a 450mg de rifampicina, 150mg de clofazimina e 50mg de dapsona a cada 28 dias num total de 12 doses num período máximo de 18 meses; doses autoadministradas com 50mg de dapsona diárias, num total de 27 unidades e 150mg de clofazimina por semana, num total de 13 unidades. Obs: crianças menores de 30kg a dose deverá ser ajustada por quilo de peso corporal.</p>	
<b>TRACOMA</b>	<p>Azitromicina nas apresentações de suspensão de 600mg e comprimidos de 500mg. Crianças até 45 kg devem receber a apresentação em suspensão, na dose de 20mg/kg de peso em dose única por via oral. Escolares acima de 45kg devem receber 2 comprimidos de 500mg, em dose única oral, com dose máxima de 1g. Quando detectado um (1) caso de tracoma inflamatório o tratamento domiciliar com azitromicina deve ser feito para todos os membros do núcleo domiciliar. Quando a positividade de tracoma inflamatório for maior ou igual a 10% em escolares de uma mesma sala de aula, todos os alunos desta sala deverão ser tratados. Quando a positividade de tracoma inflamatório for maior ou igual a 10% em toda a escola, o tratamento deverá ser realizado em todos os escolares e seus comunicantes domiciliares.</p>	
<b>GEO-HELMINTÍASES</b>	<p>Albendazol 400mg, comprimido mastigável, em dose única, por via oral supervisionada. Obs: Os anti-helmínticos em geral são beneficiados com a interação fármacos e nutrientes, sendo que alguns alimentos potencializam o efeito farmacológico, principalmente os alimentos ricos em gordura e carboidrato, portanto, deve se evitar a administração concomitante do albendazol com esses alimentos. Esse medicamento não deve ser usado durante a gravidez ou em mulheres com possibilidade de engravidar.</p>	

## 4. REGISTRO DOS DADOS

Os dados coletados durante a campanha deverão ser digitados no formulário do FORMSUS online, criado especificamente para esse fim. O acesso se dará por meio do link: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=19043](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=19043). Para auxiliar as SMS nesse processo, será disponibilizado um “Instrutivo de digitação”. O prazo final para inserção dos dados será dia 31 de outubro de 2015.



**5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento da campanha será realizado por técnicos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde e pela equipe técnica da Coordenação Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação. Estes darão suporte técnico e gerencial aos estados e municípios, no que diz respeito à operacionalização da campanha, por meio de contatos via e-mail ou telefone e se necessário visita *in loco*.

A avaliação da campanha se dará a partir da construção de indicadores de avaliação de processo (monitoramento), de resultados e de impacto, construídos a partir dos dados primários e secundários, coletados e processados no período pós-campanha.

Para cumprir os objetivos da campanha serão priorizados os dados primários, coletados durante a campanha por meio do "Formulário escola".

Os dados epidemiológicos e operacionais de 2014, referentes aos municípios incluídos na campanha serão obtidos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) das Secretarias Municipais de Saúde (Hanseníase e Tracoma). O Sinan é o Sistema de Informação oficial de dados para avaliação e o acompanhamento dos indicadores de hanseníase. A ênfase será dada à efetividade do diagnóstico pela rede básica de saúde e tratamento oportuno para avaliação da tendência da endemia no local e para geo-helmintíases, ao tratamento de todos os escolares do ensino fundamental de municípios selecionados.

Os dados coletados durante a execução da campanha permitirão a construção de indicadores de processo, resultados e de impacto da campanha.

**Indicadores de processo e resultados:**

- Proporção de crianças tratadas para geo-helmintíases em relação ao total de crianças matriculadas;

- Proporção de devolução de fichas de autoimagem preenchidas em relação ao total de fichas distribuídas;

- Proporção de casos suspeitos examinados pelas Unidades de Saúde em relação ao total de casos encaminhados;

- Proporção de casos suspeitos identificados em relação ao total de crianças matriculadas; proporção de casos de hanseníase confirmados em relação ao total de casos suspeitos identificados;

**Impacto**

- Coeficiente de Detecção de casos de hanseníase em menores de 15 anos.

**6. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA**

BÓIA M.N., CARVALHO-Costa F.A, SODRÉ F.C, EYER-Silva WA, LAMAS CC & Cols. **Mass Treatment For Intestinal Helminthiasis Control in an amazonian endemic área in Brazil.** Pubmed. Rev Inst Med Trop Sao Paulo. 2006 Jul-Aug; 48(4):189-95.2006

FONSECA E. O. L.; TEIXEIRA M. G.; BARRETO M. L; CARMO E. H e cols. **Prevalência e fatores associados aos geo-helmintíases em crianças residentes em municípios com baixo IDH no Norte e Nordeste brasileiros.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 26(1):143-1522010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de vigilância em Doenças Transmissíveis. **Plano integrado de ações estratégicas d eliminação da hanseníase, filariose, esquistossomose e oncocercose como problema de saúde pública, tracoma como causa de cegueira e controle das geohelmintíases: Plano de ação 2011-2015.** Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 100p. II. BRASIL. Ministério da Saúde. **Programa das Atividades de Imunização**: Curso Básico de Vigilância Epidemiológica; Brasília: Secretaria Nacional de ações básicas de Saúde/Secretaria de Recursos Humanos/Escola Nacional de Saúde Pública. Módulo 2. Unidade1. P11-16. INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR. Como organizar a vacinação no município. Rio de Janeiro; núcleo de saúde da escola nacional de serviços urbanos do IBAM. 1ª edi. Rio de Janeiro. 1991.

MERHY, EE. O Capitalismo e a Saúde Pública. Papirus, Campinas. 1985.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Doenças Infecciosas e parasitárias: guia de bolso.** 8ª ed. 448p. Brasília: Editora do Ministério da Saúde. 2010.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundação Nacional de Saúde. **Controle da esquistossomose: diretrizes técnicas.** Brasília. 1998.

MONTRESOR A, CONG DT, SINUON M, TSUYUOKA R, & cols. **Large-Scale Preventive Chemotherapy for the Control of Helminth Infection in Western Pacific Countries: Six Years Later.** PLoS Negl Trop Dis. 2008;2(8):e278. Epub 2008 Aug 27. Pubmed. /2008.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2011.** Edição e Produção: Communications Development Incorporated, Washington D.C., USA. Tradução Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD).2011.

STURROCK, H. J. W; GETHING P. W; CLEMENTS, A. C. A. and BROOKER, S. **Optimal Survey Designs for Targeting Chemotherapy Against Soil-Transmitted Helminths: Effect of Spatial Heterogeneity and Cost-Efficiency of Sampling.** Am. J. Trop. Med. Hyg., 82(6), pp. 1079-1087. 2010 WHO. World Health Organization. **Controle de helmintos nas crianças em idade escolar: um guia para os gerentes dos programas de controle.** Geneva. 2002.

WHO. World Health Organization. **Helminth control in school-age children. A guide for managers of control programmes.** Second edition.2011.

WHO. World Health Organization. **Preventive chemotherapy in human helminthiasis: coordenated use of anthelmintic drugs in control interventions: a manual for health professionals and programme managers.** Geneva, 2006.

ZANI L. C., FAVRE T. C., PIERI O. S. & BARBOSA C. S. **Impact of antihelminthic treatment on infection by Ascaris lumbricoideis, Trichuris trichiura and hookworms in Covas, a rural community of Pernambuco, Brazil.** Rev. Inst. Med. trop. S. Paulo, 2004.

**Anexo: GRUPO FOCAL DE TRABALHO.**

NOME	LOCAL DE TRABALHO	ATRIBUIÇÃO	CONTATO/CEL/EMAIL
Geisa Campos	NDE/SES-PB	Monitorar /analise dados/assessoria aos municípios	geisacampos@uol.com.br
Livia Borralho	NDE/SES-PB	Coordenar logística campanha	liviaborralho@yahoo.com.br
Rafaella Madruga	NDE/SES-PB	Interlocutora/monitorea formstus	hanseniasepb@gmail.com
Kátia Souza	NDE/SES-PB	Assessoria aos municípios/monitoramento dos indicadores	hanseniasepb@gmail.com
Jaiza Canela	NDE/SES-PB	Assessoria aos municípios/monitoramento dos indicadores	hanseniasepb@gmail.com
Polliana Marys	NDE/SES-PB	Assessoria aos municípios/monitoramento dos indicadores	hanseniasepb@gmail.com
Ruy Lima	NDE/SES-PB	Assessoria aos municípios/monitoramento dos indicadores	hanseniasepb@gmail.com
Dulce Estrela	NDE/SES-PB	Assessoria aos municípios/monitoramento dos indicadores	hanseniasepb@gmail.com
Antonio Bernardo filho	GOVA /SES-pb	Monitorar/analise dos dados	a.bernardo.f@live.com
Talitha Lira	NDE/SES-PB	Monitorar /analise dados/assessoria aos municípios	talitha.lira@hotmail.com
Flavio	GOVA/SES-PB	Monitorar /analise dados/assessoria aos municípios	

**RESOLUÇÃO Nº 37/15**
**João Pessoa, 06 de Julho de 2015.**
**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), que contribui para o desenvolvimento institucional do SUS por meio de intervenções tecnológicas, gerenciais e capacitação profissional.

Considerando o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), que segue a orientação constitucional apoiada no tripé da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

Considerando o Ofício nº 863/2015-DAB/SES/MS de 29 de maio de 2015, que comunica sobre a Oferta dos Cursos de Especialização em Gestão Clínica e de Regulação em Saúde no SUS;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 06 de julho de 2015 realizada em Campina Grande/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a IV Macro Região de Saúde, e como Sede a 9ª Região para receber a oferta dos Cursos de Especialização em Gestão Clínica e de Regulação em Saúde no SUS – Hospital Sírio-Libanês.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 38/15**
**João Pessoa, 06 de Julho de 2015.**
**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006, que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS; Considerando o Ofício nº 577 de 3 de novembro 2014 da Secretaria Municipal de Esperança/PB;

Considerando a necessidade da garantia de acesso da população; Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão Memo nº 46 de 25 de maio de 2015, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 06 de julho de 2015 realizada em Campina Grande/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o remanejamento dos procedimentos de Atenção Ambulatorial do teto financeiro do Fundo Municipal de Saúde do município de Campina Grande para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, no Valor de R\$ 3.367,67/Ano (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.

**RESOLUÇÃO Nº 40/15**
**João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.**
**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que define que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.585/GM/MS de 22 de agosto de 2013 que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 680/GM/MS de 24 de abril de 2013 que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 749/GM/MS de 17 de julho de 2015 que suspende a transferência de recursos financeiros referentes aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), devido ausência de alimentação de dados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SAI/SUS);

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão Memo nº 35/2015; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar que os recursos publicados nas Portarias nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013 e 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013, referentes aos municípios de Santo André e São Miguel de Itaipu respectivamente, no Valor de R\$ 90.000,00/Ano (Noventa mil reais) em cada Portaria, sejam realocados no FES.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.

**Programação Pactuada e Integrada**
**Mudança de Referência de Campina Grande para João Pessoa**

Município solicitante/encaminhador: Esperança

Agregado	Município Executor	Físico do Executor	Valor Médio	Físico Remanejado	Financeiro Remanejado	Novo Executor
0203010043 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	CAMPINA GRANDE	11	15,970000	11	175,67	João Pessoa
020302XXXX - Exames anatomo-patologico colo e mama	CAMPINA GRANDE	49	0,000000	49	0,00	João Pessoa
020302XXXX - Exames anatomopatológico	CAMPINA GRANDE	133	24,000000	133	3.192,00	João Pessoa
<b>Total do remanejamento</b>					<b>3.367,67</b>	

**RESOLUÇÃO Nº 41/15**
**João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.**
**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Política Nacional de Transplantes de Tecidos, Órgãos e Partes do Corpo



Humano, estabelecida pela Lei 9.434/97, e tem como diretrizes a gratuidade da doação, o vigoroso repúdio e combate ao comércio de órgãos, a beneficência em relação aos receptores e não maleficência em relação aos doadores vivos. A normativa traz também garantias e direitos aos pacientes que necessitam desses procedimentos, bem como regula toda a rede assistencial, em consonância com as Leis 8.080 e 8.142 de 1990, que regem o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as Organizações de Procura de Órgãos (OPOs) têm como atribuição principal organizar a logística da procura de doadores de órgãos e tecidos nos hospitais localizados na sua área de atuação que são definidos por critérios geográficos e populacionais sob a gerência da Central de Transplantes, e do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando o Decreto 2.268/1997, integram o Sistema Nacional de Transplantes o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal ou órgãos equivalentes, as Secretarias de Saúde dos Municípios ou órgãos equivalentes, os estabelecimentos de saúde autorizados e a rede de serviços auxiliares necessários à realização de transplantes[...]; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ações e Metas estabelecidas pela Central de Transplante da Paraíba, para serem desenvolvidas pela Organização para Procura de Órgãos do Estado – OPO (Anexo I).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I PLANO DE AÇÕES E METAS

1. Nome: Organização para Procura de Órgãos da Paraíba – OPO/PB
2. Número Populacional: Paraíba: 3.944.4180 (até 12/13) Grande João Pessoa: 1.223.284 (área de abrangência da OPO/PB)
3. Local: João Pessoa – Paraíba
4. Abrangência da OPO: Grande João Pessoa, atingindo os seguintes hospitais:

1	Hospital Arlinda Marques
2	Ortotrauma
3	Hospital Dom Rodrigo
4	Hospital Edson Ramalho
5	HETSHL
6	Hospital Universitário – HU
7	Memorial São Francisco
8	Hospital Santa Isabel
9	São Vicente de Paulo
10	UNIMED
11	Hospital Samaritano
12	Hospital Flavio Ribeiro Coutinho
13	Hospital Monte Sinai

5. Metas quantitativas e qualitativas estabelecidas para a OPO nos próximos 02 anos de 2015 e 2016:

1	Realizar busca ativa de doadores de órgãos, em 100% dos 13 hospitais e/ou estabelecimentos de saúde pactuados na área de abrangência da Organização para Procura de Órgãos – OPO até dezembro de 2016.
2	Realizar busca ativa de doadores de córneas, em 100% dos 13 hospitais e/ou estabelecimentos de saúde e Gemol da área de abrangência da Organização para Procura de Órgãos – OPO até dezembro de 2016.
3	Aumentar em 5%, até dezembro de 2016, o número de doação de córneas, tomando como base o ano de 2014.
4	Aumentar em 10% até dezembro de 2016, o número de doação de órgãos, tomando como base o ano de 2014.
5	Realizar ciclo de palestras sobre o processo de doação e transplante em 10% do total dos estabelecimentos de saúde, da área de abrangência, incluindo Universidades e Escolas de ensino superior na área de saúde, dentro do Programa de Educação Continuada.
6	Manter parceria com 100% dos estabelecimentos de saúde, da área de abrangência, visando fortalecer vínculos e capacitar pelo menos 20% das CIHDOTTs, até dezembro de 2016.
7	Enviar pelo menos 3 membros da equipe para participar de cursos de treinamento oferecidos pela Central de Transplante da Paraíba até dezembro de 2016.
8	Participar com a Central de Transplante de 100% das Campanhas em prol da doação de Órgãos e Tecidos, realizadas até dezembro de 2016.
9	Acompanhar e agilizar o processo de diagnóstico de morte encefálica, bem como a manutenção do potencial doador e a doação e retirada de órgãos em 100% dos hospitais pactuados.
10	Alimentar o Sistema de Informação on line disponibilizado pela Central de Transplante em 100% dos casos de entrevista familiar em 100% dos hospitais da área de abrangência da OPO.

#### RESOLUÇÃO Nº 42/15

João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.

#### A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as crescentes mudanças no perfil demográfico, ocorridas no Brasil, e o aumento da expectativa de vida tem como consequência entre outros fatores o processo de urbanização populacional, a industrialização, os avanços da ciência e da tecnologia, acrescidos a novos estilos de vida e exposição intensa aos fatores de risco próprios do mundo contemporâneo;

Considerando a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das pessoas com doenças crônicas no âmbito do SUS, conforme Portaria 874/2013, que dispõe sobre a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, a ser implantada em todas as unidades;

Considerando a necessidade de instituir a Linha de Cuidados da Oncologia, contemplando as ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos a ser implantada e implementada na Paraíba, respeitadas as competências de cada esfera de gestão;

Considerando a necessidade de reorganizar essa Rede de Atenção, embasada pela portaria SAS 140/2014, que traz consigo a obrigatoriedade da requalificação da prestação de serviços de Oncologia; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Enfrentamento as Doenças Crônicas com ênfase na Implantação da Linha de Cuidados às Neoplasias.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO Nº 43/15

João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.

#### A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art.15, inciso V, item “d”, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a atribuição para elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;

Considerando a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das pessoas com doenças crônicas no âmbito do SUS, conforme Portaria 874/2013, que dispõe sobre a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, a ser implantada em todas as unidades;

Considerando a necessidade de instituir a Linha de Cuidados da Oncologia, contemplando as ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos a ser implantada e implementada na Paraíba, respeitadas as competências de cada esfera de gestão;

Considerando a necessidade de reorganizar essa Rede de Atenção, embasada pela portaria SAS 140/2014, que traz consigo a obrigatoriedade da requalificação da prestação de serviços de Oncologia; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reabilitação do Hospital Escola da Fundação Assistencial da Paraíba - FAP, CNES 2315793, como referencia em UNACON com serviço de radioterapia, localizado no município de Campina Grande.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO Nº 44/15

João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.

#### A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art.15, inciso V, item “d”, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a atribuição para elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;

Considerando a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das pessoas com doenças crônicas no âmbito do SUS, conforme Portaria 874/2013, que dispõe sobre a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, a ser implantada em todas as unidades;

Considerando a necessidade de instituir a Linha de Cuidados da Oncologia, contemplando as ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos a ser implantada e implementada na Paraíba, respeitadas as competências de cada esfera de gestão;

Considerando a necessidade de reorganizar essa Rede de Atenção, embasada pela portaria SAS 140/2014, que traz consigo a obrigatoriedade da requalificação da prestação de serviços de Oncologia; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reabilitação do Hospital Universitário Alcides Carneiro, CNES 2676060, como referencia em UNACON com serviço de oncologia pediátrico, localizado no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO Nº 45/15

João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.

#### A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art.15, inciso V, item “d”, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a atribuição para elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;

Considerando a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das pessoas com doenças crônicas no âmbito do SUS, conforme Portaria 874/2013, que dispõe sobre a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, a ser implantada em todas as unidades;

Considerando que o Hospital Napoleão Laureano é uma unidade principal da Fundação Napoleão Laureano, entidade filantrópica e de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reabilitação do Hospital Napoleão Laureano, CNES 2399741, como referência como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia – CACON, localizado no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO Nº 46/15

João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.

#### A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art.15, inciso V, item “d”, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a atribuição para elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a

assistência à saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Habilitação do serviço de CAPS Infanto-Juvenil do município de Mataraca, do CAPS I dos municípios de Pitimbu e Prata.

Parágrafo Único – O CAPS Infanto-Juvenil do município de Mataraca será referência para os municípios de Mamanguape, Baía da Traição e Marcação. O CAPS I do município de Prata será referência para os municípios de Ouro Velho e Amparo.

Art. 2º Os referidos serviços serão custeados pelos Fundos Municipais de Saúde de Mataraca, Pitimbu e Prata.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 47/15**

**João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.**

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Comissão Intergestores Bipartite – CIB, criada pela Norma Operacional Básica – NOB/93/MS, como espaço de pactuação entre os gestores estadual e municipal;

Considerando a necessidade de pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da CIB-E/PB no âmbito estadual;

Considerando a Reunião Ordinária da CIB-E/PB realizada no dia 02 de março de 2015; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Novo Calendário de Reuniões da Câmara Técnica e da CIB-E/PB.

MESES	DATA			
	CIB-E	Câmara Técnica	COSEMS/PB	Reuniões descentralizadas Municípios
JANEIRO	RECESSO	26/01	-----	-----
FEVEREIRO	02/02	23/02	02/02	João Pessoa
MARÇO	02/03	30/03	02/03	Sousa
ABRIL	06/04	27/04	06/04	João Pessoa
MAIO	04/05	25/05	04/05	Catolé do Rocha
JUNHO	01/06	29/06	01/06	CANCELADA (Congresso Norte Nordeste)
JULHO	06/07	27/07	06/07	Campina Grande
AGOSTO	03/08	24/08	03/08	CANCELADA (Congresso do CONASEMS - Brasília)
SETEMBRO	15/09	06/10	15/09	João Pessoa
OUTUBRO	13/10	03/11	13/10	Monteiro
NOVEMBRO	10/11	24/11	10/11	Guarabira
DEZEMBRO	01/12	-----	01/12	Princesa Isabel

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 48/15**

**João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.**

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes e dá outras providências, regulamentando a assistência domiciliar no SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a implantação de Serviço de Atenção Domiciliar do município de Gurinhém.

Parágrafo Único – O Serviço de Atenção Domiciliar do município de Gurinhém será referência para o Município de Caldas Brandão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 49/15**

**João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.**

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde

e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a divisão de responsabilidades sanitárias no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria 3432/GM de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando as Portaria 1600/GM de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Habilitação de 10 Leitos de UTI Pediátrico, Tipo 2, do Hospital Municipal Valentina, CNES 2399636, localizado no município de João Pessoa.

Parágrafo Único: Os referidos leitos serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa até a habilitação dos mesmos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 50/15**

**João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.**

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria 3432/GM de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando as Portaria 1600/GM de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de desenvolver uma estratégia multidisciplinar de assistência integral, humanizada e individualizada, articulada com os demais pontos de atenção da RAS para o usuário com necessidade de cuidados hospitalares; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Habilitação de 06 Leitos de UTI Adulto, Tipo 2, do Hospital Municipal Santa Isabel, CNES 2399555, localizado no município de João Pessoa.

Parágrafo Único: Os referidos leitos serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa até a habilitação dos mesmos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 51/15**

**João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.**

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais, e:**

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que estabelece o Contrato Organizativo da Ação Pública – COAP como instrumento federativo adequado à formalização das relações e responsabilidades interfederativas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o trabalho desenvolvido pela Equipe técnica de condução da estratégia de aumento de acesso aos procedimentos eletivos na Paraíba;

Considerando a necessidade de Ampliação da Comissão de Monitoramento das Cirurgias Eletivas;

Considerando a Resolução CIB – PB nº 202 de 2012; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Ampliação da Comissão de Avaliação e Monitoramento da produção de Cirurgias Eletivas – FAEC na Paraíba.

Art. 2º O Grupo será composto por 04 (quatro) técnicos/representantes do COSEMS-PB e 05 (cinco) técnicos/representantes da Secretaria de Estado da Saúde/SES-PB.

**Técnicos/representantes do COSEMS-PB**

- Renata de Lima Madruga
- Fabiana Oliveira Ramalho Leite
- Nelson Calzavara de Araujo
- Maria Hercília D. de Souza

**Técnicos/representantes da SES-PB**

- Selda Gomes de Sousa
- Ana Lúcia de Sousa
- Marta Betânia Duarte Silva
- Wladimir Campos Rodrigues
- Marcela Tácia B. Pereira

Parágrafo Único – O resultado dos trabalhos dessa Comissão deverá ser pauta de apresentação em Reunião da CIB.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 52/15**

**João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.**

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais, e:**

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;



Considerando a Portaria GM n. 1.073, de 23 de julho de 2015 que dispõe sobre a programação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria n.º 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria GM n. 1.073, de 23 de julho de 2015, que dispõe da necessidade de ter sido aprovado o plano de aplicação pela CIB;

Considerando o saldo existente até o dia 31/12/2015 para utilização do recurso com as ações da vigilância em saúde;

Considerando que o financiamento na aquisição de medicamentos no Componente Especializado e o da assistência farmacêutica prisional ultrapassa os recursos transferidos fundo a fundo; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento de Saldo Financeiro existente até 31/12/2014 no Bloco de Vigilância em Saúde no valor de R\$ 20.000.115,60 (Vinte milhões cento e quinze mil e sessenta centavos) para o Bloco de Assistência Farmacêutica - Componente Especializado e o de Assistência Farmacêutica Prisional (Plano de Aplicação em anexo).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### RESOLUÇÃO Nº 53/15

João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.

#### A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que estabelece o Contrato Organizativo da Ação Pública – COAP como instrumento federativo adequado à formalização das relações e responsabilidades interfederativas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde – PGASS é um dos instrumentos de gestão em saúde, consistindo em um processo de negociação e pactuação intergestores em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos, no âmbito da região de saúde;

Considerando que o Planejamento Regional Integrado representa o conjunto de processos que possibilitam a harmonização das políticas de saúde, expressas nos instrumentos de planejamento dos entes federados, na região de saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Composição do Grupo Condutor de Implantação da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde – PGASS.

Representações	Quantidade
Secretaria de Estado da Saúde (Gerência de Planejamento e Gerências Executivas)	02
COSEMS	08
Comissões Intergestores Regionais (cada Região de Saúde)	02

Art. 2º O resultado dos trabalhos dessa Comissão deverá ser pauta de apresentação em Reunião da CIB.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### RESOLUÇÃO Nº 54/15

João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.

#### A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria 3432/GM de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando as Portarias 1600/GM de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das pessoas com doenças crônicas no âmbito do SUS, conforme Portaria 874/2013, que dispõe sobre a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, a ser implantada em todas as unidades;

Considerando as crescentes mudanças no perfil demográfico, ocorridas no Brasil, e o aumento da expectativa de vida tem como consequência entre outros fatores o processo de urbanização populacional, a industrialização, os avanços da ciência e da tecnologia, acrescidos a novos estilos de vida e exposição intensa aos fatores de risco próprios do mundo contemporâneo;

Considerando a necessidade de instituir a Linha de Cuidados da Oncologia, contemplando as ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos a ser implantada e implementada na Paraíba, respeitadas as competências de cada esfera de gestão;

Considerando a necessidade de reorganizar essa Rede de Atenção, embasada pela portaria SAS 140/2014, que traz consigo a obrigatoriedade da requalificação da prestação de serviços de Oncologia; e,


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reabilitação do Hospital São Vicente de Paulo, CNES 2399776, como referência em UNACON com serviço de radioterapia, localizado no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTA BATISTA ABATH  
Presidente da CIB/PB

  
SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

### DECLARAÇÃO “AD REFERENDUM”

#### A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art.15, inciso V, item “d”, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a atribuição para elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde no que se refere à tecnologia

apropriada ao parto e nascimento e, especialmente, em relação às boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento; e

Considerando a necessidade de organização e melhoria da qualidade de atenção à saúde na gestação de alto risco objetivando a redução da morbimortalidade materna e neonatal.

#### DECLARA:

Art.1º - Aprovado “Ad Referendum” a habilitação de 02 leitos de UTI neonatal, TIPO II, e como referência como gestação de alto risco, tipo II, também a reclassificação de 05 leitos da UTI neonatal, tipo II, 04 leitos da UCINCA, 05 leitos de UCINCO da Maternidade Frei Damião, CNES 2707527, João Pessoa/PB.

Art. 2º - A homologação pela Comissão Bipartite Estadual - CIB/PB será na próxima reunião deste colegiado, a ser realizada no dia 06 de julho próximo.

João Pessoa, 25 de maio de 2015.

### DECLARAÇÃO “AD REFERENDUM”

#### A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art.15, inciso V, item “d”, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a atribuição para elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de organização e melhoria da qualidade de atenção à saúde na gestação de alto risco objetivando a redução da morbimortalidade materna e neonatal.

#### DECLARA:

Art.1º - Aprovado “Ad Referendum” a habilitação da Maternidade Peregrino Filho, CNES 2605414, como referência em GESTAÇÃO DE ALTO RISCO, TIPO II, Patos/PB

Art. 2º - A homologação pela Comissão Bipartite Estadual - CIB/PB será na próxima reunião deste colegiado, a ser realizada no dia 06 de julho próximo.

João Pessoa, 25 de maio de 2015.

  
ROBERTA BATISTA ABATH  
Presidente da CIB/PB

  
SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0204/2015-GC

João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2015.

Licenciamento ex-offício de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento do militar interessado.

#### RESOLVE:

LICENCIAR ex-offício das fileiras desta Corporação, a contar de 18 de setembro de 2015, o Soldado QPC Matrícula 521.372-0 Ricardo Antônio Nascimento dos Santos, solteiro, classificado no RPMont, filho de Antônio dos Santos e de Maria das Neves Nascimento dos Santos, nascido no dia 01 de julho de 1977, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 15 de agosto de 2002, por ter tomado posse no cargo de Agente de Investigação da Polícia Civil da Paraíba. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
EULLER DE ASSIS CHAVES - CefQOC  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 221/GSER

João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das suas atribuições conferidas pelo art. 3º, VIII, “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando que a formação continuada é uma das mais importantes ferramentas de valoração do servidor e uma das maneiras que a Administração Tributária dispõe para alavancar a eficiência na prestação dos serviços oferecidos à sociedade;

Considerando a importância do Curso de Auditoria Contábil Tributária Digital para o aperfeiçoamento profissional dos auditores fiscais tributários estaduais com exercício na fiscalização de estabelecimentos;

Considerando a quantidade de informações e de dados repassados aos participantes em relação à carga horária e o nível de complexidade do Curso de Auditoria Contábil Tributária Digital,

#### RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, em caráter excepcional e para fins de Promoção Funcional Horizontal, 10 (dez) pontos aos auditores fiscais tributários estaduais que concluírem o Curso de Auditoria Contábil Tributária Digital, desenvolvido pela Escola de Administração Tributária em parceria com a Fundace Business School, cabendo àquela adotar as providências necessárias na Matriz de Capacitação Individual de cada servidor.

Art. 2º Atribuir o correspondente à meta individual de desempenho, a que se reporta o art. 6º da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, concernente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2015, aos auditores fiscais tributários estaduais que concluírem o Curso de Auditoria











e membro da Comissão, Dr. Benedito de Andrade Santana, com fulcro no §1º do citado art.199, e, com observância da LC Estadual nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), no que couber.

III - Deliberar que os membros da Comissão sejam dispensados do trabalho em suas respectivas varas e funções nos dias de audiências, diligências e outras obrigações impostas à comissão, empreendendo esforços necessários para elucidação dos fatos.

IV – Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

V - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Portaria Nº 584/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 24 de setembro de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o artigo 123,§ 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **HERCÍLIA MARIA RAMOS RÉGIS**, Símbolo DP-3, matrícula 080.870-9, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela Vara de Custódia Preventiva da Comarca de Capital, a partir de 1º de outubro do corrente ano, até ulterior deliberação.

**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

**Portaria Nº 585/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 24 de setembro de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o artigo 123,§ 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **FERNANDA FERREIRA BALTAR**, Símbolo DP-2, matrícula 076.313-6, Membro desta Defensoria, com exercício na 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela Vara de Custódia Preventiva da Comarca de Capital, a partir de 1º de outubro do corrente ano, até ulterior deliberação.

**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

**Portaria Nº 586/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 24 de setembro de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO**, Símbolo DP-4, matrícula 090.710-3, Membro desta Defensoria, para funcionar como curador nos autos da Ação de Inventário Processo Nº 0035653-66.2005.815.0011, em tramitação na Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

**Portaria Nº 587/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 24 de setembro de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE FATIMAAZEVEDO**, Símbolo DP-2, matrícula 102.746-8, Membro desta Defensoria, para defender os interesses de Josimar Lino dos Santos, nos autos da Ação de Divorcio Litigioso Nº 0000328-16.2015.815.0191, promovida por Maria Denize Ferreira dos Santos, em tramitação na 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité, até ulterior deliberação.

**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

**Portaria Nº 588/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 24 de setembro de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o artigo 123,§ 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ELSON PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-4, matrícula 72.752-1, Membro desta Defensoria, para responder pela **2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, cumulativamente com o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado